

EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 06 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 022

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

PROJETO DE LEI Nº 1873/1809



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que solicita autorização para a abertura de crédito suplementar até o valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) para obras de infraestrutura do Estado.

Esclareço que o atendimento da suplementação aqui tratada decorrerá de remanejamento de dotações orçamentárias entre Programas e Órgãos, de acordo com o permissivo do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e do artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados votos do meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

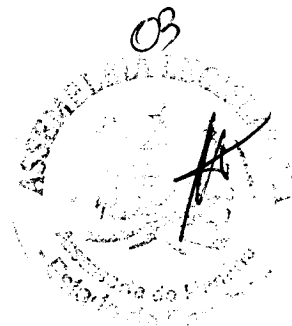
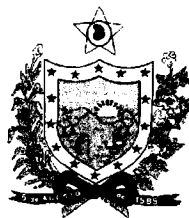
  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador

**APROVADO**  
PLENÁRIO

Em 13 de 06 de 2018

Funçãoário



## ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1879 DE 29 DE MAIO DE 2018.

**Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I - 3 – Outras Despesas Correntes;
- II - 4 – Investimentos.

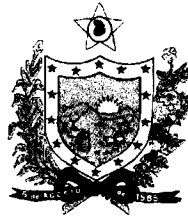
§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação, total ou parcial, de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento, total ou parcial, das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não,



## ESTADO DA PARAÍBA



far-se-á na estrita obediência aos limites e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais, desde já autorizados, explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

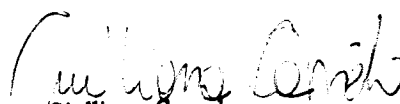
**MENSAGEM:** Nº 022/2018 (uma lauda).

|                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei (duas laudas)</b>                                                                                                                                            |
| <b>Autoria:</b> Poder Executivo                                                                                                                                                |
| <b>Ementa:</b> Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências. |

**DATA DO RECEBIMENTO:** 29 / 05 / 2018, às 15h, 33 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- ( ) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0  
( ) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2  
(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3  
( ) Beatriz Jacinto Mat 291.765-3

  
Giulliana Camelo  
Mat. 2915693

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 18+9/18  
Em 29/05 /2018  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2018.

\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

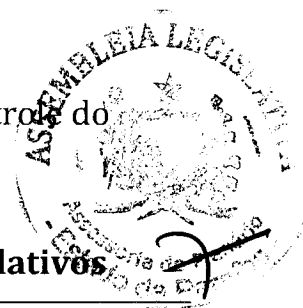


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL** - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.879/2018**

Autoria: **Governador do Estado**

Ementa: **Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

29 de maio de 2018

**Willamy Bergue Figueredo de Melo**

Assistente Legislativo



## SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

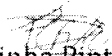
Propositura: Projeto de Lei nº 1.879/2018.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

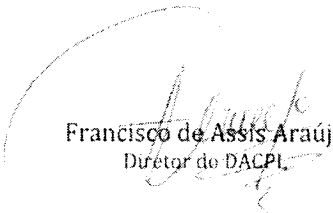
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.568, página 02, na data de 07 de junho de 2018.

João Pessoa, 07 de junho de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

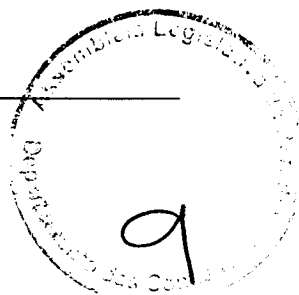
  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

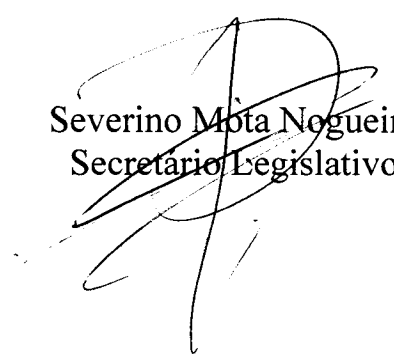
**(Projeto de Lei nº 1.879/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 1.879/2018**

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**AUTOR :** Governador do Estado da Paraíba.

**RELATOR ESPECIAL:** Dep.

***P A R E C E R DO RELATOR ESPECIAL n.º***

***/2018***

***I - RELATÓRIO***

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, o **Projeto de Lei nº 1.879/2018**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, o qual ***“Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências”***

A matéria constou no Expediente do dia 05 de junho 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do Chefe de Poder Executivo Estadual tem por finalidade obter autorização dessa Casa Legislativa para que o Estado suplemente dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa "3-Outras Despesas Correntes" e "4-Investimentos", até o limite de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Na Mensagem Governamental nº 022, datada de 29 de maio do corrente ano, esclarece Sua Excelência que a suplementação tratada no projeto decorrerá de remanejamento de dotações orçamentárias entre Programas e Órgãos, conforme autorizado constitucionalmente.

Diante de uma detalhada análise do projeto de lei 1.879/2018 vislumbra-se que o mesmo preenche os requisitos constitucionais exigidos pela Carta Magna e os aspectos legais contidos na Lei 4.320/64, especialmente o permissivo do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal combinado com o art. 170, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba.

Assim, diante de todo o exposto, compreendo que não há óbice legal à aprovação da matéria e que a propositura é adequada, oportuna e compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na legislação orçamentária vigente, inexistindo, portanto, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a sua aprovação.

Nesse sentido, com fundamento nos argumentos acima exarados, recomendo a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.879/2018.**

É como voto.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

DEP.

RELATOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

**01) Projeto de Lei nº 1.879/2018 - - DO GOVERNADOR DO ESTADO (MENSAGEM Nº 22 DE 29/05/18)** - Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**RECEBIDA**

PLENÁRIO

Em 13/06/2018

1º Secretário

João Pessoa, em 13 de junho de 2018.

**APROVADO**

PLENÁRIO

Em 13/06/2018

Funcionário

Presidente

Deputado Estadual



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.879/2018 – DO  
GOVERNADOR DO ESTADO.**

**Ementa: (MENSAGEM Nº 22, DE 29/05/2018) DO  
GOVERNADOR DO ESTADO** - Autoriza a abertura de  
créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou  
anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e  
dá outras providências. Veto

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta  
através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e  
recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo  
Deputado Buba Germano, designado pela Mesa Diretora  
como Relator Especial e APROVADO pela maioria dos  
Deputados presentes, com voto contrário dos Deputados  
Camila Toscano; Bruno Cunha Lima; Raniery Paulino;  
Jutay Meneses e Janduhy Carneiro, na Sessão da Ordem do  
Dia 13 de junho de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 268/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 13 de junho de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
João Pessoa PB

**Assunto: Autógrafo nº 874/2018 - Projeto de Lei nº 1.879/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 874/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.879/2018, da lavra de Vossa Excelência, que “Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 874/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.879/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º** O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – 3 – Outras Despesas Correntes;
- II – 4 – Investimentos.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput é limitada a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017.

**§ 2º** Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação, total ou parcial, de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento, total ou parcial, das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

**§ 3º** As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Os decretos de abertura dos créditos adicionais, desde já autorizados, explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de junho de 2018.



**GERVÁSIO MAIA**

**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 268/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 874/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.879/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 14 / 06 / 2018  
Nome: Rafaela